



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

28/06/2022

Jornal AMP

Página 353

Edição 2549

Luiz  
Ass. Responsável

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2299/2022

DATA 27/06/2022

**Súmula:** acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2043/2021 de 10/02/2021, que criou dispositivo a Lei nº 1561/2017 de 13/01/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 6º ao art.23-A da Lei 2043/2021 de 10/02/2021, que criou dispositivo a 1561/2017 de 13/01/2017, como abaixo especificamos:

**Art. 23-A**.....

§1º .....

§2º .....

§3º .....

§4º .....

§5º .....

§ 6º. Para idosos ou pessoas com deficiência, que tenham familiares, porém, considerando a complexidade de cada caso, com encaminhamento da Rede de Proteção e Atendimento do Município e sob Parecer Técnico da Equipe do Serviço de Acolhimento do CREAS e ainda, verificada e comprovada a falta de recursos financeiros e humanos, para manter o acolhido sob cuidados somente dos familiares, poderá ser desenvolvido programa específico para os mesmos.

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições das Leis 1561/2021 de 13/01/2017, e 2043/2021 de 10/02/2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2022.

  
**GERSON FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL